

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SALA SEVERINO SILVEIRA

BANCADA DO PDT

Cx. Postal 34 – CEP 97390-000 Tel: 55 3282 1899 Layras do Sul – RS



PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 82/2019

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, solicita que após ouvido Plenário na forma regimental, seja encaminhado ao Executivo Municipal – Secretaria de Obras e Transportes o que segue:

• Que seja providenciada a confecção de uma tampa de concreto para a boca de lobo localizada na Rua Sadi Coelho Mazzini, mais especificamente em frente à residência nº 18, na Vila Dr. Bulcão.

JUSTIFICATIVA:

Este Pedido de Providência está sendo apresentado por este Vereador, atendendo aos pedidos dos moradores da referida Rua que relatam que esta boca de lobo não possui a proteção necessária, apenas algumas pedras utilizadas como tampa, as quais se encontram danificadas, o que oferece riscos a munícipes que transitam pelo local, principalmente crianças, e até mesmo animais, que podem acabar sofrendo acidentes visto a situação em que se encontra esta boca de lobo.

Segue fotos em anexo.

Sala "Severino Silveira" da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, 12 de setembro de 2019.

Vereador Adilson Seixas Bancada do PDT

Camara de Vereadores de Lavras do Sul

Recebido em _

Ciència em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SALA SEVERINO SILVEIRA

BANCADA DO PDT

Cx. Postal 34 – CEP 97390-000 Tel: 55 3282 1899 **Lavras do Sul – RS**



PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 123/2019

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, solicita que após, ouvido Plenário na forma regimental, seja encaminhado ao Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte pedido de informação:

 Que seja informado sobre os atendimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, com envio de relação das localidades (identificação das áreas) atendidas e número de atendimentos mensais.

JUSTIFICATIVA:

Não obstante memorando nº 115/2018/SMS – acmv, em resposta ao Pedido de Informação nº 129/2018 exarado por este Vereador, fui procurado por munícipes que relataram não serem atendidos/visitados pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Conforme determina a Lei Municipal nº 3.092 de 21 de dezembro de 2010, que Cria o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, nas atribuições do cargo dispõe: "Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente. Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade de sua atuação, executar atividades através de educação para saúde individual e coletiva, registrar para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família, participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida".

Assim sendo, para melhor compreensão e dirimir eventuais questionamentos que se façam pertinentes ao assunto, solicito informações quanto aos atendimentos prestados por estes profissionais, sendo esta de forma discriminada por área, com identificação da mesma, tendo em vista que em resposta anterior apenas foi dito área I, II, III [...] não especificando qual a localidade que corresponde a cada área. Além disso, que seja informado sobre o número de atendimentos mensais realizado em cada área.

Sala "Severino Silveira" da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, 10 de setembro de 2019.

Vereador Adilson Seixas Bancada do PDT

Cámara de Vereadores de Lavras do Sul

Recebido em

Ciència em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SALA SEVERINO SILVEIRA <u>BANCADA DO PDT</u>

Cx. Postal 34 – CEP 97390-000 <u>Tel</u>: 55 3282 1899 **Lavras do Sul** – **RS**



INDICAÇÃO Nº 39/2019

CAMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SOC RECEBIDO EM 13 9 19 APROVADO EM 13 7 7 7

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, indica, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja encaminhado ao Executivo Municipal à Secretaria de Educação, o que segue:

 Que seja realizado estudo de viabilidade para alteração do disposto no §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.273 de 09 de setembro de 2013 que Institui o serviço de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a Lei Municipal nº 3.273 de 2013 que instituiu o serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino, especificamente no §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.273 de 2013, quando trata das condições que o serviço será prestado, determina:

[...]

§1º Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, ficando, sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias, até o ponto de passagem do transporte.

[...

Ocorre que muitos alunos que utilizam do transporte escolar vêm sendo severamente prejudicados em razão das disposições constantes no parágrafo supra referido, especialmente crianças pequenas, as quais, segundo relato de alguns pais de alunos, tem que caminhar mais de três quilômetros de distância entra a porteira da propriedade e a residência.

Considerando esse fato, muitos alunos encontram-se com dificuldades de frequência escolar bem como no desenvolvimento, visto que por muitas vezes não vão à aula, principalmente em dias de chuva, tendo em vista o longo trecho que os menores tem de caminhar até a parada do ônibus escolar.

Outrossim, conforme se verifica da legislação referida, quando menciona que cabe aos pais ou responsáveis a responsabilidade de deslocamento por vias ou estradas particulares, ocorre que muitos destes não possuí veículo para realizar tal deslocamento, o que além de causar grandes dificuldades aos pais que tentam incentivar os filhos aos estudos, acaba sendo fator relevante para desistência dos alunos à vida escolar.

Tendo em vista as disposições constantes no inciso VII, artigo 54 e artigo 53 ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, os quais garantem atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, <u>transporte</u>, alimentação e assistência à saúde. [grifo]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SALA SEVERINO SILVEIRA BANCADA DO PDT

Cx. Postal 34 – CEP 97390-000 Tel: 55 3282 1899 Lavras do Sul – RS



Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais.

Assim, constata-se que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, além da determinação que modificou a LDB, introduzida pela Lei nº 10.709/2003, tornando expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inc VII, da Lei nº 9.394/96.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

 ${
m VI-assumir}$ o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Atualmente tais disposições são cumpridas através de convênio entre o município e o Estado do Rio Grande do Sul, viabilizando com isso o transporte de alunos do ensino fundamental matriculados na rede estadual de ensino a utilizarem o transporte público municipal.

Entretanto, conforme referido, os alunos enfrentam dificuldades em utilizar esse serviço, visto que são limitados diante do obstáculo da distância entre suas residências e o ponto de passagem do transporte.

Por todo exposto, com atenção aos princípios constitucionais e legais, no ímpeto de incentivar os educandos à permanência no ambiente escolar, a modo de garantir melhores condições de dignidade aos alunos, solicito seja realizado estudo para verificar a viabilidade de alterar as disposições constantes no §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.273 de 2013, para, como forma sugestiva, fazer constar a possibilidade de o transporte público municipal adentrar localidades privadas, desde que com prévia autorização do proprietário da localidade, sendo essa de forma expressa a ser entregue a cada início do período escolar.

Sala "Severino Silveira" da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, 12 de setembro de 2019.

Vereador Adulson Seixas Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SALA SEVERINO SILVEIRA BANCADA DO PDT

Cx. Postal 34 - CEP 97390-000

Tel: 55 3282 1899 Lavras do Sul - RS



CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

INDICAÇÃO Nº 38/2019

RECERIDO EM

PROVADO EM

Senhor Presidente.

O Vereador que esta subscreve, indica, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja encaminhado ao Executivo Municipal - Secretaria de Saúde, o que segue:

> Que seja estudada a viabilidade de implantação do Programa Farmácia Solidária no âmbito deste município.

JUSTIFICATIVA:

Considerando Projeto de Lei nº 158/19 que tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, de autoria da Deputada Estadual Francis Somensi, para instituir o "Programa Solidare - Farmácia Solidária", o qual visa reaproveitar medicamentos que não são mais utilizados, ampliar a quantidade e variedade de medicamentos oferecidos gratuitamente à população, beneficiar pessoas de baixa renda e diminuir o descarte incorreto, contribuindo assim para diminuir, também, a poluição ambiental.

A proposta tem como objetivo auxiliar no tratamento de saúde, por meio do acesso gratuito aos medicamentos, provenientes de doações da população e de instituições da sociedade civil, sob responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e data de validade.

O referido Projeto prevê o acesso aos medicamentos seguindo os princípios do Sistema Único de Saúde: universalização, equidade e integralidade, possibilitando que programa atinja sua função social e alcance as pessoas que mais precisam.

O Projeto Estadual prevê o auxílio aos entes federados, especialmente aos Municípios no atendimento à demanda, muitas vezes superior a quantidade de medicamentos disponibilizados pelo sistema de saúde pública.

O Programa consiste em receber doação de medicamentos, incluindo amostras grátis, oriundos da população, clínicas e profissionais da saúde, empresas do segmento farmacêutico e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e data de validade.

Conforme se destaca da justificativa do Projeto o Programa Farmácia Solidária possibilita a reflexão e conscientização de toda a sociedade sobre o uso consciente e responsável de remédios; evita a automedicação e intoxicações; evita o desperdício de medicamentos, o descarte incorreto dessas composições medicamentosas e seus resíduos químicos que iriam impactar drasticamente o meio ambiente; e ainda, proporciona economia aos cofres públicos do Estado e dos Municípios.

Os Municípios optantes do Programa Solidare – Farmácia Solidária, poderão desenvolver sistema que possibilite a comunicação de estoque e promova o intercâmbio de informações, a fim de que haja a possibilidade de ser realizado permuta ou transferência de medicamentos.

Outro ponto importante a ser destacado é o fato de ações semelhantes já estarem sendo realizadas em outros municípios brasileiros e até mesmo no exterior, o que corrobora para demonstrar a viabilidade de execução da proposta. A exemplo disso destaca-se o município de Farroupilha, que instituiu o Programa Solidare — Farmácia Solidária desde 2015 através do Decreto Municipal nº 5.841, beneficiando mais de 10 mil pessoas, dispensou mais de R\$ 1,3 milhão em medicamentos e destinou mais de duas toneladas ao descarte correto, sendo um belo exemplo de política pública que já deu certo e comprova seus resultados econômicos, sociais e ambientais na teoria e na prática.

A falta de medicamentos nas unidades de saúde é um grave problema, visto que em países como o Brasil, há evidências que o fornecimento público é a única forma de acesso a medicamentos para as famílias de baixa renda.

Além disso, importante salientar, que descarte realizado de forma inadequado de medicamentos traz uma preocupação constante no que tange ao meio ambiente e à saúde da população. A contaminação do solo e da água decorrente destes fármacos dispostos em locais inadequados, traz consequências em termos da agressão ao meio ambiente e a saúde humana.

Resíduos de medicamentos ou medicamentos com prazos de validade expirados nos domicílios e sem descarte adequado, causam problemas sociais e ambientais como: intoxicação acidental de crianças e adultos; impactos na qualidade da água; efeitos deletérios (danosos) sobre a saúde pública; e impactos negativos sobre a vida aquática.

O art. 23, inciso II, da Constituição Federal afirma ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios o cuidado da saúde e assistência pública.

Conforme se verifica, o Projeto referido serve para auxiliar o Poder Público no atendimento de demandas referentes a dispensação de medicamentos aos usuários, além do mais, possibilitando melhor aproveitamento destes, visto que por muitas vezes estes são descartados de forma incorreta, causando, além de desperdícios, danos ao meio ambiente.

Desta forma, a presente sugestão possibilitará grandes beneficios aos munícipes, que não dispõe de recursos suficientes para adquirir certos medicamentos, aliado ao fato de que o Poder Público não consegue atender integralmente as demandas, sendo, inclusive necessário pagamento para compra em empresas privadas.

Por todo exposto, solicito que seja estudada a viabilidade de implantação do Programa Farmácia Solidária no âmbito do município de Lavras do Sul, como forma de efetivamente garantir o direito a saúde através de medicamentos, visto que por muitas vezes, em diversas residências sobram remédios, o quais poderiam ser reutilizados por quem necessita, ademais, propiciar o descarte adequado destes quando da impossibilidade de utilização dos mesmos.

Sala "Severino Silveira" da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, 10 de setembro de 2019.

Vereador Adilson Seixas Bancada do PDT